



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 538/2010

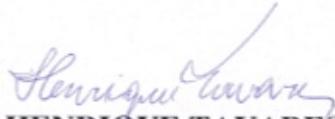
Guaíba, 11 de novembro de 2010.

Senhora Presidenta.

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 116, de 11 de novembro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, pelo prazo de 45 dias, os profissionais responsáveis pela execução do Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PL 116/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AED5F113B438B8F035DC4574ADEA657





Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 116/2010

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 116/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, pelo prazo de 45 dias, os profissionais responsáveis pela execução do Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM e dá outras providências"**.

Num primeiro momento, cumpre mencionar que o Programa de Inclusão de Jovens denominado PROJOVEM, tem por objetivo proporcionar qualificação técnica à juventude que, aumentando a escolaridade terá mais oportunidades de trabalho e negócios. Deve-se salientar que a situação de vulnerabilidade social a qual está submetida à população de baixa renda, em especial a juventude, é agravada pelo alto índice de desemprego e despreparo da mão de obra. Nesse sentido, o PROJOVEM TRABALHADOR, vem se firmando como uma das políticas públicas mais assertivas, vez que insere o jovem no mundo do trabalho, contribuindo para uma efetiva inclusão social.

Insta salientar que as etapas de estruturação do Projeto, bem como de qualificação dos jovens já foi concluída. Nessa senda, a contratação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias mostra-se necessária para que seja concluída a última etapa do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, qual seja: promover a inserção dos jovens beneficiados pelo Programa no mercado de Trabalho.

A contratação de que trata este Projeto de Lei está fundamentada na Portaria nº 991/2008, emitida pelo Ministério do Trabalho, na qual consta que no Anexo I, item 14, a possibilidade do Plano de Implementação ter o prazo de execução de até 12 (doze) meses.

Com efeito, como a Lei Municipal nº 2.525/2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de pessoal para execução do Programa Projovem previu a contratação destes profissionais pelo prazo de 10 meses, denota-se a possibilidade da contratação de que trata este Projeto de Lei.

Portanto, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f104
Ocas

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, em 11 de novembro de 2010.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 116/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AED5F113B438B8F035DC4574ADEA657





PROJETO DE LEI Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, pelo prazo de 45 dias, os profissionais responsáveis pela execução do Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais responsáveis pela execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos seguintes quantitativos máximos, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento</u>
01	Coordenador Geral	R\$ 2.000,00
01	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.750,00
01	Coordenador de Inserção	R\$ 1.750,00
01	Coordenador de Monitoramento	R\$ 1.750,00
01	Assistente Pedagógico	R\$ 1.100,00
01	Assistente de Inserção	R\$ 1.100,00
01	Assistente de Monitoramento	R\$ 1.100,00

§ 1º Para ocupação dos cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Inserção e Coordenador de Monitoramento será exigido formação superior e, para ocupação do cargo de Coordenador Pedagógico, será exigida formação superior em Pedagogia.

§ 2º Aos cargos de Assistente de Inserção e Assistente de Monitoramento, será exigido formação de ensino médio completo e, para o cargo de Assistente Pedagógico, será exigido que o candidato esteja cursando o curso superior em Pedagogia.

Art. 2º A contratação de que trata o **caput** do artigo 1º será pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, período em que será procedida à inserção dos jovens beneficiados pelo PROJOVEM no mercado de trabalho.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f106
Doss

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Sec Munic de Adm e Recursos Human
UNIDADE: 01 – Depto de Administração Geral
FUNÇÃO: 11 – Trabalho
SUB-FUNÇÃO: 333 – Empregabilidade
PROGRAMA: 0145 – Prefeitura em dia
PROJ/ATIVIDADE: 4103 – Programa PROJOVEM Trabalhador – MTE
DOTAÇÃO: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 - 10235-0 – Outros Serviços de Terceiros P.F
RECURSO: 1 – Recurso Livre

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no art. 301 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.076, de 24 de junho de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 11 de novembro de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PLE 116/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AED5F113B438B8F035DC4574ADEA657





fl 07
Doc

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA**

*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária para execução de
Convênio firmado com o Ministério do Trabalho
e Emprego para viabilização do Programa
Projovem Trabalhador, que celebram o
Município de Guaíba/RS e o
Sr(a), com base na Lei Municipal
nº*

Pelo presente instrumento, o Município de Guaíba/RS, com sede na Rua, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. HENRIQUE TAVARES, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. (a), brasileiro....., residente e domiciliado na Rua, nº....., Guaíba/RS doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária para execução de Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais, conforme processo TEM nº 46958.001084/2008-56.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente contrato, em que decorrido o presente prazo será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

PLE 116/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AED5F113B438B8F035DC4574ADEA657





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº , de como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 1.076, de 24 de junho de 1992.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 1.076, de 24 de junho de 1992.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Sec Munic de Adm e Recursos Human
UNIDADE: 01 – Depto de Administração Geral
FUNÇÃO: 11 – Trabalho
SUB-FUNÇÃO: 333 – Empregabilidade
PROGRAMA: 0145 – Prefeitura em dia
PROJ/ATIVIDADE: 4103 – Programa PROJOVEM Trabalhador – MTE
DOTAÇÃO: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 - 10235-0 – Outros Serviços de Terceiros P.F
RECURSO: 1 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaíba, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

